



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016101/2023-78

**PARECER CEE/PI Nº 056/2023**

Opina sobre consulta apresentada pela PREG/UESPI a respeito da possibilidade de adequação do Calendário Acadêmico da Universidade Estadual do Piauí ao Calendário Civil, com a redução da quantidade de dias por períodos letivos; e faz determinações.

**PROCESSO SEI:** 00089-002874-2023-73

**ASSUNTO:** Consulta sobre a proposta de adequação do calendário acadêmico da UESPI ao calendário civil, para os períodos 2022.2 e 2023.1.

**INTERESSADO:** Pró - Reitoria de Ensino de Graduação da UESPI - PREG/UESPI

**RELATORA:** Conselheira Norma Suely Campos Ramos

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

A Profa. Dra. Mônica Maria Feitosa Braga Gentil, Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PREG da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, apresenta consulta sobre a possibilidade de adequação do Calendário Acadêmico da UESPI ao Calendário Civil, para os períodos 2022.2 e 2023.1 [*Processo SEI 00089-002874-2023-73*], com a redução da quantidade de dias por período letivo.

Nessa perspectiva, a Pró-Reitora aponta como impactos negativos do descompasso entre os calendários citados:

1. *Problemas para transportes dos estudantes dos Campi do interior do Estado;*
2. *Dificuldades para a realização dos estágios curriculares obrigatórios nas Licenciaturas;*
3. *Longo prazo entre a realização do ENEM e a entrada na UESPI, o que acarreta, em alguns casos, na desistência e/ou migração de estudantes para outras IES;*
4. *Dificuldade na realização de atividades acadêmicas estratégicas como mobilidade estudantil, entre outros;*
5. *Férias de docentes em descompasso com as férias escolares e da pós-graduação.*

Após análise inicial, o Pleno do Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI solicita detalhadas informações para aprofundamento da discussão [Ofício Nº 830/2023/SEDUC-PI/CEE, de 23/02/2023 e Ofício Nº 888/2023/SEDUC-PI/CEE, de 27/02/2023]. E ainda no mesmo dia 27/02/2023, a PREG/UESPI faz devolutiva, apresentando uma “Proposta de adequação do Calendário da Universidade Estadual do Piauí ao Calendário Civil”, especificamente relacionada aos períodos: 2022.2, PEC 2022.3 e 2023.1, conforme as datas especificadas na tabela a seguir:

01 a 20/03/2023	Período de Férias Docentes (20 dias)
<b>03/04/2023</b>	<b>Início das aulas do semestre letivo 2022/2</b>
<b>05/07/2023</b>	<b>Término das aulas do semestre letivo 2022/2</b>
11/07/2023 a 14/08/2023	Período especial curricular (PEC) 2022/3
<b>16/08/2023</b>	<b>Início das aulas do semestre letivo 2023/1</b>
<b>21/11/2023</b>	<b>Término das aulas do semestre letivo 2023/1</b>
28/11/2023 a 22/12/2023	Período de Férias Docentes (25 dias)
23/12/2023 a 01/01/2024	Recesso Acadêmico e Administrativo
<b>08/01/2024</b>	<b>Início das aulas do semestre letivo 2023/2</b>

Observa-se que a primeira proposta apresentada para adequação dos calendários [Processo SEI 00089-002874-2023-73] foi alterada de 05 períodos para, na proposta agora analisada, 02 períodos regulares e 01 período especial curricular intercalado entre os dois regulares. E a partir da análise da distribuição cronológica da nova proposta, destaca-se:

1. Concessão de 20 dias de férias docentes (de 01/03 a 20/03/2023);
2. Período 2022/2, com 75 dias letivos, iniciando em 03/04/2023 e terminando em 05/07/2023;
3. Após término do Período 2022/2, decorrem 04 dias úteis e tem-se o início do Período Curricular Especial 2022/3, com 30 dias letivos (de 11/07/2023 a 14/08/2023);
4. Período 2023/1, com 78 dias letivos, (de 16/08/2023 a 21/11/2023);
5. Decorridos 04 dias úteis, serão concedidas férias de 25 dias aos docentes (de 28/11/2023 a 22/12/2023);
6. No dia seguinte ao período de férias docentes, será iniciado o recesso acadêmico administrativo (de 23/12/2023 a 01/01/2024);
7. Após 04 dias úteis tem-se início o período letivo 2023/2, em 08/01/2024 (não há informações sobre a data do término e nem duração do período letivo).

A PREG/UESPI apresenta ainda sugestões de estratégias para organização das atividades acadêmicas nos respectivos períodos de adequação do calendário, conforme especificado abaixo:

## **ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO AO CALENDÁRIO CIVIL NO ÂMBITO DA UESPI**

*Para garantir o cumprimento das horas letivas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, seguem algumas sugestões de estratégias educacionais temporárias, caso tenhamos a aprovação da redução de dias letivos para os semestres de 2022.2 a 2023.2, com a redução do tempo de intervalo entre os semestres acadêmicos. Seguem as seguintes sugestões:*

- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), bem como das novas formas de organizar o tempo pedagógico;*
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);*
- a ampliação da carga horária diária por meio e acréscimo de horas em um turno ou no contraturno para atividades acadêmicas;*
- atividades letivas como projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia. Cabe ressaltar que as atividades específicas de cada curso serão definidas pelo Colegiado de Curso, registradas nos Planos de disciplina e apresentadas aos discentes.*

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

*No que tange ao Estágio Obrigatório, na RESOLUÇÃO CEPEX 004/2021 consta a seguinte orientação quanto ao cumprimento da Carga Horária: § 7º A jornada semanal e carga horária diária para o Estágio Obrigatório deve ser estabelecida pelo PPC [1]. Conforme a Resolução Nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação, § 10: Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC[2]), a jornada semanal de prática, compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 horas diárias, observadas o limite de 40 (quarenta) horas semanais. Os termos da Lei Federal de 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes: “II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”[3].. No caso dos Estágios Supervisionados Obrigatórios em cursos de licenciatura será incentivada a oferta de oficinas, minicursos, e outras atividades extracurriculares nas escolas das redes em que o estágio é ofertado visando a cumprir a carga horária mínima do Estágio Supervisionado Obrigatório. Essa discussão e definição serão feitas pelos colegiados de curso levando em conta os contextos institucionais e pedagógicos locais e regionais.*

### **DAS AVALIAÇÕES**

*As orientações para realização de atividades pedagógicas, inclusive as avaliações, presenciais ou não presenciais de reorganização do calendário acadêmico neste momento devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade dos docentes e discentes podem apresentar soluções mais adequadas. Assim, será incentivada e permitida a proposição de formas inovadoras e flexíveis de avaliação que permitam a qualidade destas sem, no entanto, gerar sobrecargas ou prejuízos de aprendizagem discente. O que deve ser levado em consideração é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançadas pelos discentes.*

**MINUTA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO/ADMINISTRATIVO – UESPI** - O Calendário reformulado foi elaborado em reunião com a Comissão dos Membros dos Conselhos Superiores, no dia 21 de março de 2023, às 10h, na Pró - reitoria de Ensino de Graduação - PREG.

**Membros docentes:** Aldir Silva Sousa; Ana Maria Bezerra do Nascimento (ADCESP); Josiane Silva Araújo (PREG); Mônica Maria Feitosa Braga Gentil (PREG); Omar Mário Albornoz; Thiago Reisdorfer; // **Membros discentes:** Matheus Moura Alencar de Barros (DCE – PICOS); Natanael Soares Pereira (DCE – TERESINA); Rafaela Costa dos Santos (CE – OEIRAS); // **Apoio técnico:** Elisabeth de Sousa Franco e Francisca Ealdina da Silva.

- 1. Observação de identificação:** § 7º do Art. 4º da Res CEPEX nº 004/2021, caracteriza estágio obrigatório e estágio não obrigatório. A referida Resolução regulamenta os estágios dos cursos de graduação. – **Destaque da Comissão CEE/PI**
- 2. Observação de identificação:** § 10 do Art. 24 da Res CNE nº 003/2014, trata da formação em Medicina. E a citada Resolução institui as Diretrizes curriculares para o Curso de Graduação em Medicina. – **Destaque da Comissão CEE/PI**
- 3. Observação de identificação:** Inciso II, do Art. 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, trata da jornada de estágio. A Lei em pauta dispõe sobre estágio de estudante. – **Destaque da Comissão CEE/PI**

## II – RELATÓRIO

A partir da apreciação da consulta apresentada pela PREG/UESPI, a Comissão de Educação Superior do CEE/PI, destaca:

### 1. Sobre os períodos no calendário acadêmico

A reorganização do Calendário Acadêmico da Universidade Estadual do Piauí está sendo solicitada levando em conta as evidências explicitadas dos problemas e das dificuldades da comunidade acadêmica em decorrência do desalinhamento entre o calendário da Universidade e o calendário civil.

Toma-se como necessário a UESPI apresentar esclarecimentos acerca das razões para o citado desalinhamento, justificando aos entes zelosos pelo efetivo cumprimento dos serviços educacionais a que está incumbida, conforme previsão legal dos direitos constitucionalmente assegurados à sociedade.

Isso **CONSIDERANDO** que:

- no âmbito dos direitos fundamentais de natureza social (Art. 6º da Constituição Federal) está inserida a garantia do direito humano à Educação, entendida como condição de concretização da dignidade social, da erradicação da pobreza, da marginalização e da redução da desigualdade social para edificar uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária;
- o Art. 205 da Constituição Federal afirma ser a Educação direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas;
- o Art. 206 da Constituição Federal estabelece os princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à Educação, com destaque para o acesso e permanência e a garantia do padrão de qualidade (incisos I e VII respectivamente);
- o Art. 17, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a composição dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreende, entre outros, instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal, respectivamente;

- o Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que a Educação Superior tem, dentre tantas finalidades, a de formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção nos variados setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, devendo a Educação Superior colaborar para continuação permanente de formação dos profissionais;
- a Resolução CEE/PI Nº 010/2008, dispõe sobre normas para organização e funcionamento da Educação Superior no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, normatizando o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior - IES.

Assim fundamentado e dando continuidade à análise dos fatos documentados, bem como ponderando o período pandêmico recentemente experimentado pela população mundial, foram observados criteriosamente os seguintes instrumentos legais da Universidade Estadual do Piauí, entre outros:

**1. Portaria CONDIR Nº 001/2020**, publicada pela UESPI em 20/03/2020, que estabeleceu, com exclusividade, o regime de trabalho remoto e teletrabalho até 30 de abril de 2020, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e suspende o Calendário Acadêmico até 30 de abril de 2020;

**2. Portaria CONDIR Nº 001/2020**, publicada pela UESPI em 13/04/2020, que estabeleceu regime de trabalho remoto e teletrabalho até 30 de abril de 2020, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

**3. Portaria CONDIR nº 001/2020**, publicada pela UESPI em 27/04/2020, que aprovou em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do CONAPLAN e do CEPEX, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros, dispensando a presença física nas salas próprias de transmissão, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro/Unidade e aos Colegiados de Cursos;

**4. Portaria CONDIR Nº 003/2020**, publicada pela UESPI em 29/04/2020, que prorrogou até 31 de maio de 2020 o período do regime de trabalho exclusivamente remoto e teletrabalho, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, assim como a suspensão do Calendário Acadêmico;

**5. Resolução CEPEX Nº 16/2020**, publicada pela UESPI em 28/05/2020, que aprovou a continuidade da realização das atividades por ela especificadas, referentes à Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, durante o período de suspensão do Calendário Acadêmico/Administrativo da UESPI, período 2020.1;

**6. Portaria CONDIR Nº 004/2020**, publicada pela UESPI em 29/05/2020, que prorrogou até 31 de julho de 2020, os efeitos da Portaria CONDIR Nº 001/2020 e da Portaria CONDIR Nº 003/2020;

**7. Resolução CEPEX nº 020/2020**, publicada pela UESPI em 17/08/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI, referentes ao Primeiro Semestre Letivo de 2020.1 e ao Período Especial Curricular

2020.3, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**8. Resolução CEPEX nº 021/2020**, publicada pela UESPI, que dispõe sobre o Calendário Acadêmico 2020 – aulas remotas;

**9. Resolução CEPEX nº 027/2020**, publicada pela UESPI em 14/10/2020, que dispõe sobre a alteração do Calendário Acadêmico/Administrativo 2020 (aulas remotas) dos Cursos de Graduação, Regime Regular, da Universidade Estadual do Piauí.

**10. Resolução CEPEX nº 09/2021**, publicada pela UESPI, que dispõe sobre o Calendário Acadêmico 2020.2 – aulas remotas;

**11. Resolução CEPEX nº 15/2021**, publicada pela UESPI em 23/06/2021, aprova o calendário acadêmico/administrativo 2020.2 – aulas remotas – reformulado;

**12. Resolução CEPEX nº036/2021**, publicada pela UESPI em 05/11/2021, aprova o calendário acadêmico/administrativo de atividades de ensino de forma não presencial, e de forma híbrida para as atividades educacionais (aulas práticas e estágios), na Graduação para o semestre letivo 2021.1, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus;

**13. Resolução CEPEX nº 07/2022**, publicada pela UESPI em 03/03/2022, aprova o Termo Aditivo I ao Calendário Acadêmico/Administrativo da UESPI, referente ao semestre letivo 2021.1;

**14. Resolução CEPEX nº 08/2022**, publicada pela UESPI em 10/03/2022, aprova o Termo Aditivo II ao Calendário Acadêmico/Administrativo da UESPI, referente ao semestre letivo 2021.1;

**15. Resolução CEPEX nº 09/2022**, publicada pela UESPI em 10/03/2022, aprova o Calendário Acadêmico/Administrativo para o semestre letivo 2021.2, com o retorno das atividades de ensino de forma presencial;

**16. Resolução CEPEX nº 032/2022**, publicada pela UESPI em 14/06/2022, altera o calendário acadêmico/administrativo para o semestre letivo 2021.2;

**17. Resolução CEPEX nº040/2022**, publicada pela UESPI em 26/09/2022, aprova calendário acadêmico/administrativo para o semestre letivo 2022.1;

**18. Resolução CEPEX nº 013/2023**, publicada pela UESPI em 02/03/2023, aprova calendário acadêmico/administrativo 2022.2 e 2023.1, distribuídos em dois semestres letivos de, no mínimo 75 dias de trabalho efetivos, excluindo o tempo reservado aos exames finais, a fim de adequá-lo ao calendário civil

Identifica-se na observação dos calendários acadêmicos, aprovados e publicados pela Universidade, a existência de um **lapso temporal** entre 20 de março a 20 de outubro de 2020 **sem efetivamente NEM UM dia letivo**, o que totaliza uma lacuna de 189 (cento e oitenta e nove) dias, impossibilitando o cumprimento das funções sociais da Universidade, fato que também requer maiores esclarecimentos. E esquadrinhando-se a disponibilidade de instrumentos normativos e orientativos para o cenário específico imposto pela pandemia da Covid-19, ressalta-se como importante:

A recomposição do cenário brasileiro a partir do que foi exposto à sociedade, a citar:

- o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional o surto da Covid-19;
- a Lei nº 13.979/2020, publicada em 06/02/2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;
- a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11/03/2020, classificou o Covid-19 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa, presente em todos os continentes;
- a Secretaria de Atenção Primária à Saúde – Ministério da Saúde, em 13/03/2020, editou Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, orientando a prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), ressaltando no documento que as escolas são ambientes com circulação de muitas pessoas;
- O Governo do Piauí, por meio do **Decreto Estadual Nº 18.884**, de 16/03/2020, determinou a imediata suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino (redes municipais, rede privadas, Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas), e considerou a antecipação de férias de julho no calendário escolar.
- Em 22 de abril de 2022, o **Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 913**, declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus e revoga a **Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2022**.
- E em **05 de maio de 2023**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou o fim da emergência de saúde pública de interesse internacional (PHEIC) da pandemia do coronavírus.

Nesse cenário, identifica-se como fato real sério e delicado com a suspensão das atividades escolares presenciais no Estado do Piauí, no Brasil e em quase a totalidade dos demais países, tendo consequências que ainda assolam e desafiam a realidade local e mundial. A decisão de suspensão das aulas com a interrupção de atividades escolares / acadêmicas impactou mais de 1,5 bilhão de estudantes em todo o planeta (UNESCO, 2020). Ação que comprometeu o direito à educação dos estudantes em todos os níveis de ensino[4].

Desde então os vários componentes dos Sistemas de Educação, aqui destacando o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional de Educação - CNE e o Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI elaboraram documentos para orientação dos entes educacionais, em conformidade com a estrutura a que pertencem. Impera a necessidade de apoio e acompanhamento com a elaboração de diretrizes para a política educacional refletindo e construindo as bases para enfrentamento da situação pandêmica mundialmente vivenciada.

Cuidadosamente foram elaborados documentos que formaram um conjunto de instrumentos legais de esclarecimentos, sugestões, orientações e determinações para as Instituições educacionais cumprirem sua função social durante o período pandêmico, assegurando o direito de aprendizagem dos estudantes. A preocupação maior estava centrada na necessidade dos sistemas e redes de ensino avaliarem e reorganizarem suas atividades didático-pedagógicas e de aprendizagem,

diante das especificidades comprometedoras da pandemia Covid-19, a fim de garantir o fluxo do calendário acadêmico/escolar.

Exercendo sua função normativa, o Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI publica

**1. Nota de Esclarecimento do CEE/PI**, em 16/03/2020, orientando os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis etapas e modalidades no Estado do Piauí, quanto às formas de contágio da doença COVID 19, bem como seus impactos no fluxo do calendário escolar;

Logo na sequência, o Conselho Nacional de Educação publica

**2. Nota de Esclarecimento do CNE**, em 18/03/2020, explicitando que tanto a Educação Básica como a Educação Superior, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos Projetos Pedagógicos assim como respeitando normas e regras estabelecidas, podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar/acadêmico, tendo por fundamentos as orientações dos órgãos dirigentes e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

Outros documentos publicados com o mesmo propósito aqui são destacados:

**3. Portaria MEC nº 343/2020**, de 17/03/2020, dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durasse a situação da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

**4. Resolução CEE/PI nº 061/2020**, de 26/03/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus - SARS-Cov2. Aqui cabe destacar que no seu Art 12 é observada especificamente a Educação Superior. Em destaque:

**Art. 12** -*Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, especialmente o que estabelece o art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.*

4. FERREIRA, Lúcia Gracia; FERRAS, Rita de Cássia Souza Nascimento; FERRAZ, Roselane Duarte. Educação como Direito Público: reflexões sobre a aprendizagem em tempos de pandemia. Revista Práxis Educacional – 2022; v.18; n. 49

*§1º - Será de responsabilidade da instituição, respeitando a autonomia da mesma, a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos estudantes que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.*

*§2º - Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.*

*§3º - Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas dos primeiros anos do curso.*

*§4º - Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, a instituição de educação superior poderá suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.*

*§5º - As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.*



*§6º - A instituição poderá, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpra os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.*

**5. Medida Provisória Nº 934**, de 01/04/2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979;

Entende-se que a citada Medida Provisória 934, alterou as normas que regulamentam o ano letivo em escolas e instituições de ensino de todo país, tanto para educação básica quanto para educação superior e ambas ficaram dispensadas de cumprir, **em 2020**, o mínimo de dias letivos previstos na legislação, por força da pandemia foi concedido o “descumprimento” da legislação em vigor por não atender a contextos de excepcionalidade.

**6. Parecer CNE/CP Nº 005/2020**, de 28/04/2020, tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, esclarecendo a responsabilidade das instituições educacionais quanto à gestão do calendário, sua organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas/escolares e a aferição quanto aos objetivos de aprendizagem;

O Parecer CNE/CP n. 5/2020 (BRASIL, 2020b) trata exatamente da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, **no período pandêmico**. Além disso, o parecer apresenta uma configuração do que se entende como atividades não presenciais, mediadas ou não pelas tecnologias, sendo as aulas não presenciais aquelas organizadas e oferecidas pelas instituições de ensino junto aos discentes quando não for possível atendê-las com a presença física dos professores e alunos. Para o referido parecer, as atividades não presenciais se configuram tanto como alternativas para a redução da reposição de carga horária presencial quando finalizar a condição emergencial de distanciamento social quanto como possibilidade de promover rotinas de estudos para os alunos, **durante o período da pandemia.** [5]

**7. Portaria MEC nº 544**, de 16/06/2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, aplicável, por analogia, às Instituições Estaduais de Ensino;

5. FERREIRA, Lúcia Gracia; FERRAS, Rita de Cássia Souza Nascimento; FERRAZ, Roselane Duarte. Educação como Direito Público: reflexões sobre a aprendizagem em tempos de pandemia. Revista Práxis Educacional – 2022; v.18; n. 49.

**Parecer CNE nº 011/2020**, de 07/07/2020, que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, no contexto da Pandemia;

**8. Portaria MEC Nº 1.030**, de 10/12/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Ressalta-se que os documentos orientativos e normativos acima listados foram **alguns dos** instrumentos cuidadosamente elaborados por órgãos da área educacional no Brasil. Corroborando entendimento de GOMES (2021), destaca-se que:

*estudar as normativas nacionais pode revelar se as instituições responsáveis por encontrar caminhos e possibilidades para a continuidade do processo educacional cumpriram seu papel a contento, nos limites impostos pela situação excepcional.*

Entende-se, pois, que os Sistemas de Ensino não ficaram sem a devida e necessária orientação sobre as possibilidades de continuidade do processo educacional demonstradas na análise dos documentos citados acima.

Cuidadosamente observando os encaminhamentos da UESPI na condução do processo educacional no período pandêmico em foco, é possível relatar que:

A **Portaria Conjunta PRAD/PREG Nº 001/2020**, publicada DOE-PI Nº 198, de 21/10/2020, pág. 14 a 21, que concede no máximo 15 dias de férias ao corpo docente, do Período Letivo 2020/1, a serem gozados entre 01/09/20 a 30/09/20, conforme **memorando circular PREG 33/2020**.

Questiona-se a razão de divisão do corpo docente em 02 grupos para o gozo de 15 dias de férias resultando em 30 dias no calendário acadêmico (02 períodos de 15 dias), em época crítica quanto à continuidade do processo educativo, o que implicou em desajuste do calendário acadêmico e tantas outras consequências trazidas pela pandemia de Covid-19. Destaca-se ainda estranheza da decisão administrativa assumida com relação ao que traz **Resolução CONSUN 003/2016**, que trata da regulamentação do gozo de férias dos docentes e técnicos administrativos e que explicita no seu art. 2º que:

*As férias dos docentes do magistério superior relativas ao exercício civil anterior serão concedidas semestralmente no exercício posterior, ao final do período letivo, (...) em etapas de no mínimo 20 (vinte) dias cada, mantido o regular funcionamento da Unidade Universitária.*

O mesmo questionamento surge diante da **Portaria Conjunta PRAD/PREG Nº 035/2021**, publicada DOE-PI Nº 105, de 24/05/2021, que concede gozo de 20 dias de férias, mas que no calendário acadêmico resulta em 40 dias, de 05/05 a 13/06/2021. E na **Portaria Nº 338, de 21/10/2021**, publicada DOE-PI Nº 229, em 21/10/2012 e no DOE-PI Nº 248, em 19/09/2021, concedendo 25 dias de gozo de férias para o corpo docente dividido em 03 períodos de 01/10/2021 a 21/11/2021 (ANEXO)

Certamente há justificativa plausível para tal fato, no entanto essa deve ser conhecida pela comunidade em geral, pois o fato em pauta traz consequências que resultam a questão de inadequação do calendário acadêmico. Soma-se a isso a antecipação de férias no calendário acadêmico pela **Portaria CONDIR Nº 001/2020**, de 20/03/2020, com a necessária suspensão do calendário acadêmico na época e a concessão de férias coletivas de 20/03 a 30/04/2020, totalizando 42 dias, que não foi devidamente demonstrada a referência desses dias de gozo ao período trabalhado, também resultando em agravamento do desalinhamento do calendário acadêmico ao calendário civil.

Sabe-se, conforme relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2020), que o prolongamento da suspensão das atividades de estudo, além de interromper o tempo de aprendizagem, causa perdas de conhecimentos e habilidades que foram adquiridas ao longo do processo de formação. Buscando solucionar esse quadro emergencial, órgãos governamentais promoveram, através de Portarias e Decretos, orientações para mitigar os impactos educacionais, com o intuito de proporcionar estratégias e oportunidades educativas, durante o período da pandemia.

6. CORDEIRO, Flávia Gomes. A Garantia do Direito Fundamental à Educação e a Pandemia da Covid-19. IN: Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí – Ano 01. Edição 01 – Jan / Jun, 2021 (p. 78 – 97).

## **2. Sobre a realização do Período Curricular Especial - PEC**

Findado o período regular letivo 2022/2, a proposta apresentada indica que, após 04 dias úteis terem decorrido, haverá a realização do Período Curricular Especial - PEC 2022/3, com 30 dias

letivos, iniciando em 11/07/2023 e terminando em 14/08/2023. Um dia após, será iniciado o período regular letivo 2023/1, em 16/08/2023.

Há a necessidade de apresentação a esse Conselho do elenco de disciplinas e de professores por elas responsáveis na oferta do PEC 2022/3, bem como os critérios de escolha das disciplinas para essa oferta.

Ainda devem ser esclarecidas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho docente, levando em consideração dois períodos letivos seguidos sem intervalo. Ressaltando a preocupação com a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.

### 3. Da necessária apreciação da questão em análise pelos Colegiados de Curso

Reconhecendo a questão discutida como de extremo interesse para toda a comunidade universitária, devendo a Universidade exercitar o encontro e o combinado das muitas visões e tendo ciência de que a instância de discussão didático-pedagógica dos cursos de graduação é o Colegiado de Curso, faz-se imperiosa a apreciação por cada Colegiado de Curso a fim de viabilizar os períodos letivos nessa situação excepcional, bem como a análise das “Estratégias” para organização das atividades acadêmicas, para que ocorra a efetiva composição desse calendário.

Dessa forma, ficam os Colegiados de Curso incumbidos da tarefa de apreciação da proposta apresentada e da composição de estratégias e planejamento das atividades didáticas, além da tarefa de elaboração de relatório circunstanciado contendo explicitação das peculiaridades dessa experiência de adequação. O relatório deverá constar na composição do próximo processo de reconhecimento de curso por este Conselho, conforme o período de autorização de cada um deles, podendo ser solicitado para a verificação de seu cumprimento, na perspectiva de integração curricular.

### 4. Sobre o planejamento da (re)programação de adequação

Conforme prever Resolução CEE/PI N° 10/2008, a proposta de reprogramação deve ser apresentada, tendo como base o não prejuízo das aprendizagens, ou seja, a reprogramação não pode gerar perdas aos estudantes. Ressaltamos que esse é um caso atípico, e a solução é **específica para esse caso e nesse tempo**, não podendo ser generalizada.

Quando da referência às aprendizagens e necessidade do encurtamento, **temporal**, para a acomodação dos períodos letivos em questão, deve ser lembrado que o procedimento a ser adotado, deverá levar em conta a forma como será a incorporação dos períodos 2022/2 (de 75 dias) e 2023/1 (de 78 dias) no **novo quadro temporal** do período letivo (de 100 dias letivos para 75 dias, como apresentado).

Cada período ou semestre é composto de um conjunto de disciplinas com ementas / conteúdos definidos, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, e definição das cargas horárias para cada uma das disciplinas (30h, 60h, 90h e outras).

O conjunto da carga horas das disciplinas não pode ser reduzida - tempo cronológico (tempo de relógio), devido a composição e registro no Histórico Escolar. Portanto, como exemplo, pode-se adotar estratégias de priorização das aprendizagens referentes aos currículos/conteúdos/ementas, na perspectiva da utilização de metodologias que incorporem atividades **Síncronas** e **Assíncronas**.

Analisando a proposta da UESPI para os **PERÍODOS REGULARES**, contemplando a organização de períodos em 75 / 78 dias, e não em 100 dias como prevê a legislação pertinente, faz-se importante destacar que há necessidade de incluir os sábados letivos, assim como também no Período Especial Curricular - PEC 2022/3, tendo como proposta condição que os dias letivos, deverão ser contabilizados como ATIVIDADES SÍNCRONAS, que exigem a presença do professor interagindo com os estudantes - atividades presenciais.

A complementação da carga horária com ATIVIDADES ASSÍNCRONAS, que não exigem a presença do professor, deve ser além das ATIVIDADES PRESENCIAIS em dias letivos (nos 75 dias

autorizados), conforme especificado para cada período e caracterizando complementação temporal para a regularidade da integração curricular e cumprimento das ementas, NUNCA AS SUBSTITUINDO.

É importante que o cômputo das atividades, síncronas e assíncronas, deve contemplar a carga horária das disciplinas / conteúdos / ementas propostas no projeto pedagógico de cada curso, com suas especificidades. É imperioso lembrar que as práticas e os estágios curriculares têm legislações próprias e, na maioria das vezes, envolve entes externos à UESPI. Nesses casos, os tempos de integração são contados cronologicamente.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Ensino Superior através do relato apresentado propõe ao Plenário que:

Conforme descrito na introdução deste parecer, caracterizado como **emergencial e excepcional**, sendo DETERMINADO QUE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, ao longo da execução do período de 2022.2:

1. Apresente justificativa do desencontro dos calendários como mencionado, considerando a disponibilidade de documentos normativos e orientativos com validade expressa no tempo pandêmico em que o país vivenciou estado de calamidade; e que totaliza uma lacuna de 189 dias no Calendário Acadêmico da Instituição de Ensino Superior, impossibilitando o cumprimento das funções sociais da Universidade, fato que também requer maiores esclarecimentos;

2. Esclareça os critérios para concessão de férias docentes que implicam forte e diretamente na diminuição de dias letivos no calendário acadêmico, que deveriam ser aproveitados como tempo de aprendizagem acadêmica;

3. Encaminhe elenco de disciplinas a serem ofertadas no Período Especial Curricular 2022.3 e os critérios de definição dessa oferta, bem como listagem dos professores que as ministrarão, caracterizando se os mesmos são efetivos ou substitutos, e ainda o plano para a devida preparação do trabalho docente, respeitado as condições mínimas para um bom desenvolvimento do trabalho, assim como a viabilidade da garantia do direito à aprendizagem dos alunos;

4. Socialize a discussão, os ajustes e o planejamento dessa fase de adequação do calendário com os Colegiados de Curso, responsáveis pela condução didático-pedagógica dos Projetos de cada Curso. E que os Colegiados analisem a execução desses períodos, em caráter excepcional, e assumam a responsabilidade de elaboração do relatório circunstanciado contendo explicitação das peculiaridades dessa experiência de adequação, documento este que deve compor o próximo processo de reconhecimento de cada curso, conforme especificado no **Ato de Autorização/Decreto** de cada Curso;

5. Zele pela premissa/condição de contabilização dos dias letivos em atividades. A complementação da carga horária deverá ser feita com Atividades Assíncronas, após discussão como corpo docente o colegiados de Curso, acerca dos conteúdos essenciais/prioritários (atividades síncronas) e complementares (atividades assíncronas), inclusive acompanhando o cumprimento das atividades síncronas presenciais exigidas igualmente a todos os cursos indistintamente;

6. Dê maior publicidade garantindo facilitado e atualizado acesso à comunidade acadêmica aos documentos da Instituição: Atas, Resoluções, Portarias e outros, como orientado pela legislação;

7. Que este Parecer seja conhecido por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Este é o parecer e o voto s.m.j.

#### IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Consª Norma Suely Campos Ramos - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª. Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 18/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 18/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 18/05/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7589754** e o código CRC **E97D04A7**.

---